**A tributação sobre o consumo na reforma tributária. O IVA na experiência internacional e nas propostas em debate. Tentativas de recriar a CPMF ou espécies de Financial Transaction Taxes (FTT) -** Data: 30.03.2020

**Leituras obrigatórias**

CHARLET, Alain, OWENS Jeffrey. “An International Perspective on VAT”. Tax Notes Int’l, September 20, 2010, p. 943

DE LA FERIA, Rita, WALPOLE, Michael. "Options for Taxing Financial Supplies in Value Added Tax: EU VAT and Australian GST Models Compared." International and Comparative Law Quarterly 58.4 (2009): 897-932.

**Leituras complementares**

ENGLISCH, Joachim. "'Hybrid' Forms of Taxing Consumption: A Viable Alternative to EU VAT?" World Journal of VAT/GST Law 4.2 (2015): 119-31.

CHARLET, Alain, BUYDENS, Stéphane. "The OECD International VAT/GST Guidelines: Past and Future Developments." *World Journal of VAT/GST Law* 1.2 (2012): 175-84.

Organisation for Economic Co-operation Development. International VAT/GST Guidelines (2017).

**Questões:**

1. Em que medida o modelo de IVA europeu se assemelha ou se distancia da tributação do consumo no Brasil? Considerando a estrutura federativa na qual estamos inseridos, é possível cogitar-se de uma tributação federal (ou nacional, porque unificada) do consumo, como forma de superar o modelo vigente? Sendo esse o caso, deveríamos nos afastar do modelo europeu que diferencia as alíquotas conforme a classificação entre bens e serviços, para cogitarmos da adoção de uma alíquota única ou, alternativamente, poucas alíquotas, mas tributação indistinta entre bens e serviços?
2. A possibilidade de um IVA não captar a tributação de serviços financeiros é um dos pontos de crítica ao modelo. À luz do cenário nacional e dos debates existentes sobre reforma tributária, a introdução de um IVA no Brasil seria capaz de superar tal crítica? Na hipótese de não tributação (ou tributação pífia) de tais serviços, como compensar eventual perda de arrecadação ou mesmo descompasso de aplicação das regras tributárias à luz da isonomia?
3. A criação de um tributo sobre transações financeiras é tema recorrente nos debates legislativos sobre reforma tributária. Do ponto de vista conceitual, a introdução de um tributo desse tipo seria benéfica à qualidade do sistema tributário? Considerando o efeito regressivo evidente desse tipo de tributação, como isso se coadunaria com a alta carga tributária já incidente sobre o consumo no Brasil?

**A tributação dos serviços, bens e receitas na economia digital: do debate mundial (OCDE, EUA, China e União Europeia) à experiência brasileira** Data: 13/04/2020

**Leituras obrigatórias**

CUI, Wei. "The Digital Services Tax: A Conceptual Defense." SSRN Electronic Journal (2018): SSRN Electronic Journal, 2018. Web.

BRAUNER, Yariv, MORENO, Andres Baez. "Withholding Taxes in the Service of BEPS Action 1: Address the Tax Challenges of the Digital Economy." SSRN Electronic Journal (2015): SSRN Electronic Journal, 2015. Web.

**Leituras complementares**

REMEUR, Cécile. The Collaborative Economy and Taxation Taxing the Value Created in the Collaborative Economy : In-depth Analysis. (2018).

WESTBERG, Björn. "Taxation of the Digital Economy - An EU Perspective." European Taxation 54.12 (2014): 541-544. Web.

OLBERT, Marcel, SPENGEL, Christoph. "Taxation in the Digital Economy: Recent Policy Developments and the Question of Value Creation." IDEAS Working Paper Series from RePEc (2019): IDEAS Working Paper Series from RePEc, 2019. Web.

**Questões:**

1. Há amplo debate no âmbito da OCDE sobre o modelo mais eficiente para a captação da capacidade contributiva das empresas da dita “economia digital” e, assim, da tributação adequada dos rendimentos de tais companhias. Em resposta à demora da OCDE em apresentar uma solução coordenada para a questão, alguns países da União Europeia adotaram medidas unilaterais para tributar essa realidade: o “digital service tax”. Considerando o cenário nacional, em que medida faria sentido cogitar-se da criação de um tributo dessa natureza no Brasil? Em que medida o debate havido no seio dessas instituições pode ser transposto para o contexto brasileiro? A definição do nexo para a tributação das grandes empresas de tecnologia é um problema que afeta o Brasil?
2. Em 2016, a União Europeia aprovou um regulamento rígido sobre o compartilhamento de dados, com ampla proteção aos cidadãos. O Brasil, em 2018, seguiu a mesma linha e aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), cuja vigência deve se iniciar em agosto deste ano. Nos termos do artigo 8o, o consentimento para o compartilhamento e uso dos dados deve ser específico e por escrito. À luz dessa determinação, indaga-se em que medida as leis de proteção de dados não podem servir de instrumento para a determinação do nexo para fins de tributação da receita, na hipótese de tratamento e uso posterior dos dados (com publicidade, por exemplo).
3. É intenso o debate no Brasil sobre a tributação da economia digital, especialmente à luz do conflito de competência entre estados e municípios. Nesse ponto, a tributação não unificada de bens e serviços resulta em complexidade adicional à matéria? Ainda que cogitemos de uma tributação unificada, quais outros meios seriam possíveis de ser utilizados para fins de aferição da capacidade contributiva dessas empresas? Quais as críticas ao modelo atualmente vigente?